

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Uibaí****CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30**

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

LEI Nº 222, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal de nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre:

- I – a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelecem normas gerais para sua adequada aplicação;
- II – criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar;
- III – criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 1º. O Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Uibaí far-se-á através de:

- I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico-psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV – Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – Serviços especiais nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holística.com.br

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância à juventude.

Art. 3º - São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.**

Art.4º - O município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos I e II do artigo 2º.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-econômico e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar**
- b) apoio educativo em meio ambiente**
- c) colocação familiar;**
- d) abrigo;**
- e) liberdade assistida;**
- f) semiliberdade;**
- g) internação.**

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico-psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.**
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.**
- c) Proteção jurídico-social.**

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - fica criado no município de uibaí o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente -CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não- governamentais, observadas a composição de seus membros, nos termos do artigo 88º, inciso II da lei federal nº 8.069/90.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

Art. 6º - O conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é formado por 11 (onze) membros da comunidade uibaíense, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:

I - 05 (cinco) membros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgão e entidades governamentais do município:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;

d) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes do Município;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;

II - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais representativas da participação popular: com mais de um ano de funcionamento do município;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não-governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, observados aos critérios de escolha previstos nessa lei.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função de membros do conselho é considerado de interesse público e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e Órgãos Internacionais Privados.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e o vice-presidente, na forma regimental.

§ 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se à Secretaria de Assistência Social que fornecerá apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

I – formular as diretrizes da política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;

II – estabelecer normas gerais a da matéria de sua competência, especialmente à aprovação de programas, projetos e planos;

III – controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, Identificando as modificações necessárias à conservação da política formulada para a criança e o adolescente;

V – cumprir e fazer cumprir no âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente.

VI – propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – registrar as entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não-governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao conselho tutelar e à autoridade judiciária;

IX – regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgara cabíveis para a escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do município;

X – dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda do mandato.

XI – oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII – promover a articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais tais com atuação vinculadas à criança e ao adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno do conselho tutelar;

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holística.com.br

XV - praticar todos os atos necessários à consecução do seus objetivos e à efetivação do seus atos;

XVI - deliberar sobre assuntos de sua competência através de Resoluções aprovadas por maioria simples do total do seus membros;

XVII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que terá atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do município.

Art. 8º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice-presidência

IV - Secretaria Executiva

V - Câmara Técnica

Art. 9º - O poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho dos recursos humanos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente perderá o mandato, caso deixe a função que ocupa, assumindo de imediato o suplente indicado para a aquela vaga específica, e na falta deste outro indicado no prazo de 30 (trinta) dias pelo segmento a que pertencia.

§ 2º. Os conselheiros e respectivos suplentes, poderão ter somente uma recondução, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12. O poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, que deverá constar no orçamento do Município.

Parágrafo único. A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR SECÇÃO I DISPOSICOES GERAIS

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, dentre cidadãos de ilibada reputação moral, ou das entidades não-governamentais devidamente inscritas com antecedência mínima de 10 dias da eleição;

SECAO II DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 16. Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar aos cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I.** reconhecida idoneidade moral;
- II.** idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** residência do município há mais de 2 (dois) anos;
- IV.** pleno gozo de seus direitos políticos;

V. certificação de conclusão do 1º grau (ensino fundamental) e pleno domínio do vernáculo;

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

VI. reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 17. O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva.

Art. 18. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública;

Art. 19. O pedido de inscrição deverá ser formalizado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 20. Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações, contado da data de publicação do edital no mural da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de ofício afixado no mural da Prefeitura Municipal para apresentar sua defesa em 03 (três) dias.

Art. 21. Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público, será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias, após a divulgação no mural da Prefeitura Municipal, para apresentar defesa.

§ 2º Cumprindo o prazo do parágrafo anterior, a os autores serão submetidos ao CMDCA para decisões no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no mural da Prefeitura Municipal, não cabendo recurso.

Art. 22. Julgados em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com a relação dos candidatos escolhidos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 23. A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

Art. 24. Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

I – retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo seu mandato;

II – A contagem de tempo de serviços para todos os eleitos legais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios municipais visando garantir igual vantagens para o servidor público estadual ou federal.

SECAO III DA REALIZACAO DO PLEITO

Art. 25. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no mural da Prefeitura Municipal, especificando dia, hora e local para recebimentos dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 26. A Eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único – A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros eleitos em pleito anterior.

Art. 27. As propagandas em vias e logradouros públicos obedecerão aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, serão oficiados ao Prefeito Municipal para que seja nomeados e empossados.

§ 2º. Ocorrendo vacância de cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

Art. 28. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se os impedimentos do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação á autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. As atribuições dos conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Contribuição Federal, da Lei Federal 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 31. O conselho Tutelar funciona atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – Das 8:00 às 18h, da segunda a sexta;

II – Fora do expediente de trabalho normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

III – Por este regime de plantão o conselheiro terá o nome divulgado conforme constará do Regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

IV – O regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender ás atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelo seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo único – No registro de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esse registro somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada da requisição judicial.

Art. 34. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei propiciar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamento, materiais e instalações físicas, necessárias ao funcionamento.

SECAO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 35. Ficam criados 05 (cinco) cargos do Conselho Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 36. O padrão salarial do cargo criado no artigo será um salário-mínimo e meio, reajustados na mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não implica em vinculação de natureza trabalhista para com a administração pública municipal.

Art. 37. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;**
- II. Cometer infração a dispositivos do regimento;**
- III. For condenado, em decisão irrecurável, por crime ou contravenção incompatível com o exercício de sua função;**

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento interno.

Art. 38. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será adaptado a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias á contar de sua publicação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 39. Fica criado na Secretaria de Assistência Social (A mesma do CMDCA) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente ou situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito ou atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - por dotação consignada, anualmente, no orçamento do município para Assistência Social voltada a criança e do adolescente:

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuídos e legados que lhe venha a ser destinado;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº. 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000

- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201

e-mail: pmub@holística.com.br

Art. 40. O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI DA ASSESORIA JURIDICA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. A Assessoria Jurídica do Conselho Tutelar é o órgão incumbido de prestar assistência jurídica em geral ao Conselho Tutelar, tanto no campo consultivo quanto no contencioso cabendo-lhe, dentre outras funções compatíveis com sua natureza:

I. prestar assistência jurídica integral e gratuita às crianças e adolescentes que necessitarem da tutela jurisdicional para dar efetividade aos direitos assegurados pela Lei nº. 8.069/90

II. conduzir audiências de conciliação previa em questões de direito de família envolvendo interesses da criança e do adolescente;

III. Subscrever em nome do Conselho Tutelar, as notificações, representações, requisições e postulações em geral a que se refere o art. 136 da Lei Federal 8.069/90;

IV. Elaborar pareceres em processos administrativos, cujo julgamento compete ao Conselho Tutelar;

V. Atuar como consultor jurídico do Conselho Tutelar, sempre que o próprio conselho necessite de orientação jurídica;

VI. Auxiliar o Conselho Tutelar em sua função de orientar a população local sobre questões relacionadas a direitos da criança e do adolescente.

Art. 42. A Assessoria Jurídica do Conselho Tutelar será desempenhada por advogado em regime de emprego público, selecionado por concurso publico de provas e títulos;

Parágrafo único – Poderá o Assessor Jurídico ser contratado em caráter de urgência até a realização de concursos público para preenchimento do cargo.

Art. 43. Fica criado 1 (um) emprego público de advogado da Assistência Jurídica do Conselho Tutelar.

Art. 44. O regime contratual do Advogado da Assistência Jurídica do Conselho Tutelar obedecerá às pertinentes disposições do Estatuto da Criança, da OAB e do CLT devendo o respectivo contrato de trabalho apresentar as seguintes características básicas:

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ(MF) nº 14.140.701/0001-30

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - centro - CEP: 44950-000
- Uibaí-Bahia - Fone: (0xx74) 3649-1150 - Fax: (0xx74) 3649-1201
e-mail: pmub@holística.com.br

I. Jornada de trabalho diária de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira;

II. Salário correspondente a 04 (quatro) salários-mínimos (questões orçamentárias, indicação da receita, LDO, Plano Plurianual, etc.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 45. No prazo máximo de dois meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 13 desta lei.

Art. 46. O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (dias) da nomeação dos seus membros, cabe elaborar Regimento Interno, elegendo os primeiros Presidentes e Vice-presidente.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações de natureza orçamentárias, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 12 DE MARÇO DE 2007**

Raul Bastos Machado Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 284.036.575-87

Raul Bastos Machado Neto
PREFEITO MUNICIPAL